



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP
64.893-000 (89)35280068 - pmtamboril@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 02 TAMBORIL DO PIAUÍ, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

RELACIONA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUJEITOS
À COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ E
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Tamboril do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e ela promulgou e sancionou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Incide o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com alíquota de 5% (cinco por cento), os serviços abaixo relacionados, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador

1.01 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.02 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.03 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

1.04 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

1.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

1.06 – Restauração, condicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

1.07 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metropolitano, ferroviário e aquaviário de passageiros.

1.08 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos

1.10 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

1.11 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

1.12 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

1.13 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

1.14 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Parágrafo Único – Não ficam excluídos da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no âmbito do município de Tamboril do Piauí (PI), os serviços relacionados no Código Tributário e em leis federais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES

Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Decreto nº. 128, de 22 de Novembro de 2017.

“Decreta Ponto Facultativo, nas Repartições
Públicas Municipais no dia 27/11/2017 até às 13
horas.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 27 de Novembro de 2017 (vinte e sete de novembro de dois mil e dezessete) até às 13 (treze) horas, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º- Visto que a cidade encontra-se em festa em decorrência da Tradicional Festa do Leite que será realizada nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2017, e diante da necessidade de Organização da Administração Municipal, em decorrência de grandioso evento, fica decretado ponto facultativo.

Art. 3º - Não serão interrompidos os serviços essenciais do município, tais como os serviços públicos de saúde de urgência e emergência; setor de limpeza de ruas, avenidas e praças; vigilância de órgãos públicos, diurnos e noturnos, para os quais o art. 1º deste decreto não se aplica.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, PI 22 de Novembro de 2017.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 128/2017

1/1



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei Nº 198, de 22 de Novembro de 2017.

“Autoriza o Município de São José do Divino-PI, Estado do PIAUÍ, a firmar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de São José do Divino, Estado do PIAUÍ, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, credenciadas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e habilitadas ou reabilitadas de acordo com a Portaria nº 235/2016, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 11 de Setembro de 2017, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução nº. 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º. O Município poderá outorgar escritura pública à respectiva Entidades que vier a firmar o Convênio, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º. Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o nº. 14, de 22 de Março de 2017.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 22 de Novembro de 2017.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal

LEI Nº 198/2017

1

(Continua na próxima página)